



Fonte: ASCMPL. Documentos avulso.

ÚLTIMOS NÚMEROS PUBLICADOS

N.º 30	Maria João Vaz	N.º 34
José Luís Cardoso <i>Pompa e Circunstância: a economia do luxo na época barroca</i>	<i>Crime e Sociedade em Portugal no Final do século XIX</i>	José-Augusto França <i>A Crítica da Arte em Portugal no Século XIX</i>
Maria de Fátima Sá e Melo Ferreira <i>A Luta Contra os Cemitérios Públicos no Século XIX</i>	Nuno Pinheiro <i>Classes Populares na Fotografia do Início do Século XX</i>	Miriam Halpern Pereira <i>Oliveira Martins e o Fontismo</i>
Carlos Coelho Maurício <i>A Teoria da História de Portugal de Oliveira Martins</i>	Rafael Durán Munõz <i>Radicalización Obrera en la «Revolución de los Claveles»</i>	José Machado Pais <i>Enigma do «Fado» e Identidade Luso-Afro-Brasileira</i>
Félix Talego Vázquez <i>Poder Municipal, Subvenciones y Clientelismo en el Mundo Rural Andaluz</i>	Eddy Stols <i>Convivências e Convivências na Rota do Açúcar Brasileiro</i>	Teresa Rodrigues e Piedade Braga Santos <i>Poder Central e Poder Local: um caso de conflito</i>
HISTÓRIA E INFORMÁTICA	Alberto Gil Novales <i>Oligarquia y Caciquismo, en Perspectiva</i>	Rui Manuel Brás <i>Os Sapateiros de Lisboa e o Liberalismo Económico</i>
N.º 32	Harold B. Johson <i>Homenagem a Albert Silbert</i>	Pedro Janarra <i>Política Urbanística e Habitação Social do Estado Novo</i>
Nuno Luís Madureira <i>Consumo, Preços e Salários (1760-1830)</i>		Luís Vicente Baptista <i>Casa, Família e Ideologia</i>
Ainda disponíveis os números especiais:		
N.º 29 - A FAMÍLIA NA HISTÓRIA		
N.º 31 - AÇORES: PEÇAS PARA UM MOSAICO		
N.º 33 - EXCLUSÃO E INTOLERÂNCIA		
N.º 35 - MODERNIDADE E EDUCAÇÃO EM PORTUGAL		
N.º 36 - NOROESTE PENINSULAR		

Consulte a nossa Página WEB

<http://www.lerhistoria.iscte.pt>

Directora: Miriam Halpern Pereira**Directora Adjunta:** Magda Pinheiro

Redacção: Carlos Mauricio, *História da Cultura*, CEHCP/ISCTE; Jorge Manuel Flores, *História da Expansão Portuguesa*, Universidade de Aveiro; José Vicente Serrão, *História Económica*, CEHCP/ISCTE; Magda Pinheiro, *História Contemporânea*, CEHCP/ISCTE; Maria Carlos Radich, *História da Ciência e da Técnica*, CEHCP/ISCTE; Maria de Fátima Sá, *História Social Contemporânea*, CEHCP/ISCTE; Maria Fernanda Rollo, *História Contemporânea*, FCSH/UNL; Maria João Vaz, *História Contemporânea*, CEHCP/ISCTE; Miriam Halpern Pereira, *História Contemporânea*, CEHCP/ISCTE; Raul Iturra, *Antropologia Social*, ISCTE; Sacuntala de Miranda, *História Contemporânea*, FCSH/UNL.

Secretária da redacção: Maria João Vaz

Consultores: A. H. Oliveira Marques, *História Medieval e Contemporânea*, FCSH/UNL; Afonso Marques dos Santos, *História do Brasil*, Univ. Federal do Rio de Janeiro; Alberto Gil Novales, *História de Espanha*, Univ. Complutense de Madrid; António Borges Coelho, *História Moderna*, FL/UL; Carlos Medeiros, *Geografia Humana*, FL/UL; H. Baquero Moreno, *História Medieval*, FL/UP; Isidoro Moreno, *Antropologia Social*, Fac. Geografia e História/Univ. Sevilla; J. Esteves Pereira, *História Moderna*, FCSH/UNL; Jill Dias, *História da Expansão Colonial*, FCSH/UNL; Joaquín del Moral Ruiz, *História de Espanha*, Univ. Autónoma de Madrid; Joel Serrão, *História Contemporânea*, FCSH/UNL; Jordi Nadal, *História de Espanha*, Univ. Barcelona; José-Augusto França, *História da Arte*, FCSH/UNL; José Jobson Arruda, *História do Brasil*, Univ. Estadual de São Paulo; José Maria Brandão de Brito, *Economia*, ISEG/UTL; Luís Filipe Thomaz, *História da Expansão*, FCSH/UNL; M. Braga da Cruz, *Sociologia Política*, ICS/UL; Maria Beatriz Nizza da Silva, *História do Brasil*, Univ. Estadual de São Paulo e Univ. Portucalense; Nuri Sales, *História de Espanha*; Pedro Amaro, *História da Ciência e da Tecnologia*, ISA/UTL; Pierre Vilar, *História de Espanha*, Univ. de Paris; Rafael Moreira, *História da Arte*, FCSH/UNL; Ramón Villares, *História de Espanha*, Univ. Santiago de Compostela; Robert Rowland, *História Moderna*, ISCTE; Sanjay Subrahmanyam, *História da Índia e da Ásia*, École des Hautes Etudes en Sciences Sociales/Paris; Vitor Matias Ferreira, *Sociologia Urbana*, ISCTE.

Endereço da Redacção: Revista «Ler História»
— ISCTE, Av. Forças Armadas, 1649-026 Lisboa
ler.historia@iscte.pt

Propriedade do Título: Ler História, Associação de Actividades Científicas
Editor: Ler História — Associação de Actividades Científicas
ISCTE
Av. Forças Armadas, 1649-026 Lisboa — Portugal

Capa: Marta Figueiredo
Composição: Paula Ferreira
Impressão: Gráfica 2000 — Cruz Quebrada
Distribuição: Sodilivros, Lda. — Rua de Campolide, 183-B — Lisboa
Tiragem: 1000 ex.
Preço da capa: 12,47 € + 5% IVA = 13,10 €
Depósito legal: 87039/95

© Todos os direitos reservados de acordo com a legislação em vigor.

Dotar para casar: os dotes e as órfãs do padre Francisco Correia da Cunha (1750-1890)

Maria Marta Lobo de Araújo

O padre Francisco Correia da Cunha elaborou o seu testamento em 1749, tendo vindo a falecer no ano seguinte. Era filho de irmãos da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, integrou esta instituição em 1732 e foi mesário em 1736. Era morador na mesma vila e deixou por sua testamenteira e herdeira universal a referida confraria. Era um homem rico que na hora da morte favoreceu a sua família, particularmente os sobrinhos, mas não esqueceu os criados, a quem desejou pagar alguns serviços feitos em vida e outras pessoas com quem conviveu. Repartiu muito dinheiro entre eles, tendo, no entanto, deixado o maior quinhão à Santa Casa de Ponte de Lima, onde instituiu algumas obrigações.

Entre os legados instituídos, determinou que a Santa Casa casasse “duas orfas huma sua parenta pella parte de sua May, e outra sua parenta pella parte de seu Pay, as quais orfas daria de dote a cada huma dellas sincoenta mil réis e isto tambem *in perpetuum*, todos os annos enquanto o mundo durar”¹. Para suporte destas obrigações deixou bens imobiliários, constituídos por várias propriedades, dinheiro e acções. A confraria ficou ainda com a obrigação de mandar celebrar uma missa quotidiana pela sua alma e de acudir “assim de pam como de galinhas, médico, sirurgião e botica” a cinco sobrinhas suas, todas órfãs de Francisco Álvares do Rego.

Foi vontade deste sacerdote beneficiar de forma equitativa duas órfãs suas familiares, uma do ramo paterno e outra do ramo materno. O dote era de 50 mil

■ MARIA MARTA LOBO DE ARAÚJO – ICS/Universidade do Minho.

¹ Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima (doravante ASCMPL), *Livro que ha de servir pera o testamento e Capella do noso Irmão o reverendo Francisco Correa da Cunha*, n.º 80, fl. 4.

réis, quantia elevada se a compararmos com o montante de outros pagos nesta confraria. Porém, é necessário não esquecer que o montante contrabalançava com um número reduzido de beneficiadas. A benfeitoria era anual e foi instituída com carácter perpétuo, como referiu o testador, quando acrescentou que a mesma se manteria “enquanto o mundo durar”.

O nosso trabalho estuda a instituição destes dotes entre 1750, altura em que se iniciaram, e 1890, momento a partir do qual deixa de haver documentação sequencial para esse pagamento².

Estes tinham a particularidade de se destinarem a parentes, provenientes de ambos os ramos familiares. Assim concebidos, os dotes, embora vinculados a um fim específico – o casamento – constituíam uma parte da herança, à qual não se acedia imediatamente após a morte do familiar, mas que se prolongava no tempo. Tinham ainda a particularidade de não discriminarem nenhum ramo familiar. O montante dos bens dotais variava consoante o estatuto social do instituidor e tinha como objectivo tornar mais atractiva a mulher dotada em termos matrimoniais e assegurar a situação económica do casal no início da vida conjugal.

O dote encarado como mecanismo de transferência e distribuição da riqueza ao longo de gerações³ era frequente em alguns benfeitores, normalmente familiares solteiros, de que se destacam os clérigos⁴. Para Margarida Durães, a escolha dos herdeiros entre os testadores sem descendência efectuava-se preferencialmente entre os parentes colaterais, sobressaindo dessa escolha os irmãos e os sobrinhos⁵.

A distribuição de dotes de casamento é muito variada e está de acordo com a vontade do instituidor, materializando os seus desejos e a finalidade dada à sua riqueza. Havia quem restringisse os dotes à família, como aconteceu com os dotes

² Refira-se, no entanto, que os dotes continuaram a ser pagos. A Misericórdia preserva um processo de candidatura para o ano de 1923, provando que os dotes continuavam a ser distribuídos. A partir deste momento não existem mais provas documentais que atestem a continuação deste legado, presumindo-se o seu fim nesta data.

³ Sobre estas questões leia-se Durães, Margarida Pereira Varela, *Herança e Sucessão. Leis, Práticas e Costumes no Termo de Braga (séculos XVIII-XIX)*, Vol. II, Braga, Universidade do Minho, 2000, pp. 355-390, dissertação de doutoramento policopiada.

⁴ Acerca da tipologia destes benfeitores consulte-se Rodrigues, José Damião, “A reprodução social das elites locais em S. Miguel (Açores) nos séculos XVII e XVIII: Consanguinidade, dote e vinculação”, comunicação apresentada no VI Congresso da Associação de Demografia Histórica, Abril, Castelo Branco, 2001, policopiada; Bell Duran, “Wealth Transfers Occasioned by Marriage: a Comparative Reconsideration” in Schweizer Thomas ; R. Wite Douglas (eds.), *Kinship, Networks and Exchange, “Structural Analysis in the Social Sciences, 12”*, Cambridge, Cambridge University Press, 1998, pp. 187-209; Durães, Margarida Pereira Varela, *Herança e Sucessão...*, Vol. II, pp. 397.

⁵ Leia-se Durães, Margarida Pereira Varela, “Filhos e enteados: práticas sucessórias e hereditárias no mundo rural Braga – séculos XVIII-XIX”, comunicação apresentada no VI Congresso da Associação de Demografia Histórica, Castelo Branco, 2001, policopiada.

em estudo e quem abrisse as portas da sua herança a raparigas com quem não tinha nenhum laço familiar. Estabeleciam-se ainda outros critérios para além do da consanguinidade: residenciais, de idade e morais. Houve também quem se apresentasse menos exigente com estas atribuições, deixando plena liberdade de escolha à instituição encarregue de proceder à sua distribuição. Nestas circunstâncias, a instituição distribuidora aplicava o prescrito no compromisso. Os dotes podiam remir-se de uma só vez ou perdurar como instituição, prolongando-se ao longo de séculos.

Tudo estava dependente dos objectivos que se procuravam alcançar com esta forma de caridade. Embora não constituindo formalmente uma obra de caridade, a atribuição de dotes de casamento ou para ingresso numa ordem religiosa destinava-se a jovens pobres e neste sentido cumpria os objectivos de ajuda a necessitados que perpassavam em todas as obras de misericórdia. Por outro lado, os dotes cumpriam ainda uma função social de relevo, porque se exigia o cumprimento das normas morais a todas as candidatas. Neste sentido, contribuía para a conservação da moral e dos bons costumes, ideais aplaudidos pelas instituições de assistência.

Como eram contempladas apenas raparigas pobres, esta dádiva transformava-se numa obra de misericórdia e encontrava justificação para ser promovida e através dela se alcançar o reino celestial. Simultaneamente era diligenciada pelas instituições de caridade como qualquer outra obra de misericórdia.

O dote era normalmente uma atribuição familiar e destinava-se a facilitar o início da vida conjugal. Não o ter significava um acréscimo de dificuldades no recrutamento do cônjuge ou ainda pior, podia ditar o celibato definitivo, por incapacidade de aceder ao mercado matrimonial. O dote era pois um instrumento facilitador, que abria portas ao recrutamento de parceiro e encorajava o enlace.

Quando as famílias não dispunham de recursos económicos para dotar as filhas e os pais tinham falecido, as órfãs transformavam-se em alvos de caridade, desde que se enquadrassem nos critérios estabelecidos e fossem seleccionadas pela instituição.

Os dotes do padre Francisco Correia da Cunha, como a esmagadora maioria dos distribuídos pela Misericórdia de Ponte de Lima, destinavam-se a encorajar o matrimónio. Esta particularidade está de acordo, aliás, com as necessidades das mulheres da terra, que procuravam amparo e abrigo no casamento, estado que desejavam alcançar para alívio na condução dos negócios domésticos e na gestão dos bens patrimoniais que possuíam. Por outro lado, o casamento significava ainda um estado seguro onde a mulher podia conservar a sua honra e virtudes⁶. Os

⁶ Veja-se: Algranti, Leila Mezan, *Honradas e devotas: mulheres da colônia. Condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil 1750-1822*, Rio de Janeiro, José Olympo, 1993, pp. 109-131; Gottlieb, Beatrice, *The Family in the Western World from the Black Death to the Industrial Age*, Oxford-New York, Oxford University Press, 1994, pp. 221-223; Delille, Gérard, “Matrimónio e doti delle donne in Itália (secoli XVI-XVIII)”, in *Donne e proprietà*, 1996, pp. 67-89.

dotes contribuíam também para evitar que as mulheres se perdessem e se transformassem em mães solteiras⁷. Como afirma Leila Mezan Algranti, os cuidados com as virtudes e a honra feminina impunham o controle dos seus comportamentos e até dos seus pensamentos⁸. A actuação da mulher devia ter também em atenção o seu enquadramento familiar. Quando esta caía em desgraça, o assunto não era apenas do foro individual, mas atingia a própria família⁹.

Eram portanto um bem que cumpria vários objectivos, razão pela qual alcançaram tanta popularidade e foram tão concorridos, apesar das barreiras que as candidatas tinham de ultrapassar até serem contempladas, mas que as não impediam de alcançar o seu objectivo.

Os processos de candidatura e as órfãs

As candidatas aos dotes do padre Francisco Correia da Cunha eram todas suas familiares e o obstáculo principal a vencer era o de estabelecer os laços de consanguinidade com o instituidor. O concurso era aberto *antes dos Santos* e os editais foram colocados em 1750 “na porta da vila” e na “freguesia da Seara”. Como não havia espaço geográfico limitado, o mais importante era divulgar junto das familiares a abertura do concurso, o que justificava a propagação da notícia na freguesia da Seara¹⁰. Os dotes eram atribuídos durante o ano seguinte. A candidatura mantinha-se aberta durante sete meses, ou seja, até Junho, mesmo que os dotes estivessem já atribuídos. Os pedidos que chegavam já depois dos dotes estarem entregues, eram aconselhados a renovarem a candidatura no ano seguinte.

Para acederem ao dote, as familiares do testador necessitavam de fazer uma candidatura à Misericórdia, tendo de apresentar uma petição onde demonstravam o interesse no dote, uma certidão de nascimento e uma outra de casamento de seus pais, por onde se comprovasse serem filhas legítimas e familiares do benfei-

⁷ Sobre este assunto consulte-se Woolf Stuart, *Los pobres en la Europa Moderna*, Barcelona, Editorial Crítica, 1989, p. 116; Hespanha, António Manuel, “Crime e pecado”, in Carneiro, Roberto (coord. geral); Matos, Artur Teodoro de (coord. Científica), *Memória de Portugal o milénio português*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2001, pp. 342-343.

⁸ Leia-se a propósito Algranti, Leila Mezan, “À sombra dos cérios: o cotidiano das mulheres reclusas no Brasil colonial”, in *O Rosto da Expansão Portuguesa. Congresso Internacional*, Actas II, Lisboa, Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, 1995, p. 471.

⁹ Nazzari, Muriel, “Sem perda da honra: a preservação da reputação feminina no Brasil colonial”, in Silva, Maria Beatriz Nizza da (coord.), *Sexualidade, Família e Religião na Colonização do Brasil*, Lisboa, Livros Horizonte, 2001, p. 66.

¹⁰ A freguesia de Seara fica afastada da sede da vila, mas próxima de Vitorino das Donas, residência de muitas candidatas.

tor. Deviam ainda provar através das gerações a ligação familiar ao referido legatário. Para além destes documentos, a Santa Casa auscultava algumas testemunhas, normalmente três ou quatro, sobre a ligação de parentesco entre as petionárias e o legatário e sobre o comportamento delas. A Misericórdia não exigia, mas muitas raparigas solicitavam ao pároco da aldeia uma declaração do seu bom procedimento. Outras mais preocupadas atestavam o seu parentesco com o referido padre através de uma árvore genealógica, procurando provar a consanguinidade, através de uma forma gráfica que facilitasse o estabelecimento da ligação parental e contribuísse para reforçar o que se encontrava descrito.

Contudo, o mais importante era apresentar as referidas certidões e a comprovação da consanguinidade com o benfeitor.

Lúsa Maria Rodrigues, natural de Vitorino das Donas, candidatou-se em 1789. Na ocasião, mesmo com o processo incompleto, a Mesa aceitou-lhe a propositura e atribuiu-lhe um dote, estabelecendo-lhe a obrigação de apresentar a certidão de nascimento. Contudo, Lúsa Maria viu-se impossibilitada de o fazer em virtude da inexistência do livro de registo. Por isso, apresentou uma certidão do escrivão dos livros onde referia “se dezemcaminhara o livro daquela freguesia em que o ditto asento devia estar”. Perante a falta da prova, a Mesa do ano seguinte resolveu consultar “teólogos e moralistas” que a ajudassem a resolver este impasse. Os consultores foram unânimes em manter o provimento dos irmãos anteriores, determinando o seu pagamento. Contudo, aconselharam a que o mesmo se efectuasse “com declaração e cautela que pela dita justificação se não podem habilitar as filhas desta sem suprirem a falta da dita certidão”¹¹.

O caso parecia resolvido apesar da interdição imposta às suas descendentes, que não seriam providas sem apresentação da documentação que atestasse a ligação parental com o benfeitor. No entanto, a confraria mudou de opinião em virtude do “embaraso de darem os senhores da Meza passada dois por parte da mai do instituidor, debendo ser hum delles huma parenta por parte do pai, e por não podermos averiguar e por não estarem alguns dados por parte do pai, por esta razão deixamos de satisfazer o legado que devíamos e para aver de se dar deve se fazer abriguação”¹². Afinal, os irmãos cancelaram o que parecia decidido, tentando resolver os atropelos cometidos pelos irmãos do ano anterior. Esta passagem prova ainda que a opinião dos teólogos não se sobrepunha às decisões dos confrades. Apesar da consulta a entendidos, a confraria reservava para si a última palavra e decisão. Desconhecemos o desfecho deste caso, mas esta decisão não augurava uma resolução rápida nem fácil. Se a Mesa anterior facilitou ao atribuir o dote

¹¹ ASCMPL, *Livro que ha de servir para lançar o testamento...*, n.º 80, fl. 242.

¹² ASCMPL, *Livro que ha de servir para lançar o testamento...*, n.º 80, fl. 286v.

sem o processo estar completo, a seguinte demonstrou maior zelo e preocupação em prover apenas as que demonstrassem ser familiares de Francisco Correia da Cunha.

Passados alguns anos sobre o início do cumprimento deste legado, as petições começaram a referir a que ramo familiar pertenciam, facilitando a leitura das certidões e a atribuição do dote. Este pormenor era importante, tanto mais que a Santa Casa resolveu a partir de data por nós desconhecida, e por falta de candidatas de um ramo familiar, atribuir o dote a candidatas do outro ramo. O verificado arrastou-se até 1788, altura em que uma jovem protestou e se recorreu a teólogos para melhor aconselhamento. As opiniões foram diversificadas, mas os irmãos acabaram por seguir a posição dos que defenderam que perante a falta de candidatas de um ramo familiar se provessesam as do outro¹³.

A apresentação das certidões, ou seja, a comprovação familiar por escrito, era o elemento mais valorizado pela instituição. Mesmo assim, a confraria não dispensava a audição das testemunhas, as quais juravam sobre os Santos Evangelhos dizerem a verdade e eram ouvidas no consistório da instituição. Isto significava terem de se deslocar à vila para cumprirem este serviço. Maria Rosa, de S. Martinho, concelho de Coura, candidatou-se em 1773. Alegou na sua petição ser “por via de sua may parenta muito chegada do padre Francisco Correia da Cunha [...] e como a suplicante tem parentesco com o instituidor o quer justificar perante vossas mercês para effeito de ser provida em hum dos referidos dottes”. A rapariga estabeleceu a ligação familiar através de três gerações com o instituidor. A órfã terminou a sua petição considerando ter justificado “o que baste”, para “havella por havellitada por parenta do sobredito e provella em hum dos dottes”¹⁴. Outras afirmavam “estar clara” a sua ligação familiar e ainda outras referiam “não haver duvidas” sobre o que enunciavam. Tudo na tentativa de reforçar a sua consanguinidade com o instituidor e obter o benefício a que se candidatavam.

No caso de Maria Rosa, apesar da justificação familiar estar feita, a confraria não dispensou a audição das testemunhas, provando ter apenas uma forma de actuação, aplicada a todos os casos em observação. Abonou em seu favor Domingos Lopes, lavrador, de Romariães, “de 70 anos, pouco mais ou menos” e parente em quarto grau da candidata. Também Domingos Afonso, de mesma freguesia, de 65 anos, era seu familiar em quinto grau. Só conseguiu reconhecer duas gerações da família desta rapariga, declarando sobre os restantes que “não conhecia os mais mencionados”. Fernando Afonso, seu familiar em quinto grau, e também

¹³ Sobre este caso leia-se Araújo, Maria Marta Lobo de, *Dar aos pobres e emprestar a Deus: as Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima (séculos XVI-XVIII)*, Barcelos, Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa; Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, 2000, p. 591.

¹⁴ ASCMPL, Documento avulso.

natural de Romariães, tinha 70 anos, e tal como o anterior não conhecia as pessoas mencionadas para além da candidata e dos seus pais. Mesmo assim, a rapariga foi contemplada com o dote que pretendia, provando que a confraria conferia pouca importância às declarações das testemunhas e fazia fé apenas na documentação escrita.

Como a preocupação maior era a de demonstrar a ligação familiar com o instituidor, Teresa Maria Amorim, residente em Viana do Lima, declarou em 1808 que as suas declarações “não ademitem suspeita pellas suas datas e antiguidade ha de parecer a suplicante justificada parenta do padre Francisco Correia da Cunha”¹⁵. O tom era de certeza, mas a Santa Casa não facilitou e ouviu as testemunhas, como sempre acontecia, embora as considerasse apenas parte do processo e não peças fundamentais para o mesmo, como se verificou.

Quando já outras parentes suas conhecidas tinham sido providas, nomeadamente as mães ou tias, as raparigas utilizavam estes argumentos para reforçarem os seus argumentos. No caso de irmãs que estavam simultaneamente em concurso ou tinham sido contempladas no ano anterior, a confraria dispensava a apresentação da certidão do casamento dos pais, porque tinha essa documentação em seu poder.

Estes dotes foram muito concorridos, à semelhança do que se passava com os restantes. Os dotes de casamento eram muito populares e registavam grande aderência¹⁶.

Quando se encontravam várias familiares em concurso no mesmo ano, algumas raparigas utilizavam um subterfúgio declarando ser mais merecedoras do que outras, por serem parentes pelos dois ramos familiares ou em grau mais próximo. Assim, e segundo a sua própria opinião, a confraria não podia deixar de as prover. Paula Rodrigues de Puga, natural de Vitorinho das Donas, tinha 29 anos quando se candidatou em 1784. Declarou ser “parenta das mais chegadas do reverendo Francisco Correia”. Como concorreu com a sua irmã e esta foi provida, a órfã acrescentou reunir as mesmas condições e, por isso, estar certa do seu provimento. Foi provida. A estratégia seguida foi a de mostrar a proximidade familiar com o instituidor, critério não mencionado no testamento e a recordação do provimento da sua irmã¹⁷.

Já em outros trabalhos afirmámos que as Misericórdias tinham uma certa margem de actuação que lhes possibilitava arbitrar e escolher perante situações

¹⁵ ASCMPL, Livro que ha de servir para lançar o testamento..., n.º 80, fl. 235.

¹⁶ Sobre a popularidade dos dotes de casamento consulte-se Sá, Isabel dos Guimarães. *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português 1500-1800*, Lisboa, Comissão Nacional para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses, 1997, pp. 110-114.

¹⁷ A irmã de Paula Rodrigues deve ter sido provida pouco tempo antes.

que se apresentavam com algum grau de dificuldade. Estabeleciam subcritérios que se mantinham válidos e eram aceites pelas candidatas. As raparigas conheciam a actuação da Santa Casa e no caso de Paula era imperioso ser dotada naquele ano, sob pena de não poder voltar a candidatar-se. Como o benfeitor não tinha determinado idade para as jovens se casarem, a instituição regia-se pelo compromisso que estabelecia como limite de idade os 30 anos¹⁸.

Conhecendo a concorrência e procurando alcançar o dote, as raparigas reforçavam o seu parentesco com o benfeitor, declarando como fez Paula, em 1789, ser “parenta das mais chegadas” e Maria Rosa, de São Martinho de Coura, em 1773, quando afirmou “que ella supplicante por via de sua mai he parenta muito chegada”. Embora Joana Maria da Costa, residente em Ponte de Lima, se considerasse em 1766 “parenta muito chegada” do instituidor, esta jovem não conseguia apresentar as provas necessárias solicitadas pela Misericórdia. Apesar de ouvidas as testemunhas e de apresentadas as certidões, a candidata não conseguia fazer prova da sua ligação familiar ao padre Francisco Correia da Cunha, por insuficiência dos livros que tinham omissão de folhas, onde se faria a ligação com um dos ramos familiares. A suplicante desdobrou-se em trabalhos, mas permanecia a dificuldade em convencer os irmãos da confraria que insistiam na apresentação de um processo completo. A jovem desculpabilizava-se, mostrando que as responsabilidades não lhe pertenciam.

[...] Nas certidoens de livros da Igreja raras vezes se achão todos os assentos pelos descuidos dos párocos em os fazerem como se tem experimentado e também que muitos livros dos mandados recolher ao cartório dos livros findos, principalmente pelos antigos, forão entregues nele desencardenedos e defetozos de folhas como se experimentou nesta deligência¹⁹.

Por fim, Joana conseguiu alcançar o seu intento, valendo-se das informações contidas numa inquirição de *gêner*e de um seu parente, que seguiu a vida sacerdotal, bem como de um documento particular escrito por João de Oliveira Mota, também seu parente, e apresentado por si quando se quis habilitar a familiar do Santo Ofício.

Feita a prova necessária da ligação parental, Joana foi provida. Este caso que obrigou a pretendente a esforços redobrados, prova que a confraria não facilitava no que considerava fundamental: a ligação familiar ao instituidor. Fazia-se qualquer esforço para não se perder o dote, tanto mais que se tinha plena cons-

¹⁸ ASCMPL, *Compromisso de 1618. Capítulos reformados de 1631*, p. 28.

¹⁹ ASCMPL, Documento avulso.

ciência que sem ele muitas mulheres não se casariam. Isto mesmo reconheceu Josefa, de Santo Estevão da Facha, em 1751, quando se candidatou e reconheceu a sua pobreza e a necessidade do dote. Afirmou ser “tão pobre que não tem de seus bens com que se possa dotar para o estado de casada”²⁰. Sem o dote muitas peticionárias ficariam definitivamente celibatárias.

Embora o legatário não tivesse declarado esta cláusula, ela passou a fazer parte dos argumentos das candidatas, afirmando mesmo ser um critério estabelecido pelo benfeitor. Quitéria, de Ponte de Lima, mencionou em 1752 que o referido padre tinha instituído dois dotes para duas órfãs suas familiares “mais chegadas delle e como a supplicante seja órfã e parenta mais chegada e virtuosa e pobre que não tem emparo algum pera comudamente cazar e tomar seu estado e não há quem melhor lhe prefira por ser [...] parenta mais chegada, virtuosa e donzella”²¹, solicitava um dos dotes. Contrariamente à maioria das candidatas que centrava toda a sua argumentação na demonstração do parentesco, esta jovem associou outros aspectos muito valorizados na instituição, mas pouco significativos neste tipo de dotes: a pobreza, o desamparo e as suas virtudes. A mulher assumia com frequência a necessidade do homem para preservar a sua honra, a vergonha e as suas virtudes²².

Para reforçar o parentesco e facilitar a tarefa dos irmãos da Santa Casa, algumas candidatas declaravam também o ramo familiar a que pertenciam. Maria Luísa afirmou em 1773 ser “parenta muito chegada pela linha paterna”. Maria da Costa, de Ponte de Lima, referiu em 1771 ser “por parte da sua mai muito parenta do sangue do ditto Francisco Correia da Cunha”. O reforço do parentesco não vinha apenas pelo adjectivo empregue, mas completava-se com a recordação da consanguinidade que os unia. Outras, optavam por referir o grau de parentesco com o instituidor, como fez Maria Teresa, em 1764, ao dizer ser sua familiar em terceiro grau.

Desconhecemos se as testemunhas apresentadas eram indicadas pela rapariga ou escolhidas pela Misericórdia. Contudo, o caso de Maria Correia de Puga, natural de Vitorinho das Donas, candidata em 1777, parece demonstrar que o encargo se fazia por conta da interessada. Esta jovem entregou a petição a 13 de Junho do referido ano, tendo as testemunhas sido ouvidas no mesmo dia. Este facto parece demonstrar que a vinda da interessada à vila foi acompanhada por mais três homens (todos de Vitorinho das Donas e seus familiares) para resolverem este assunto.

²⁰ ASCMPL, Documento avulso.

²¹ ASCMPL, Documento avulso.

²² Consulte-se Pirstiany, J. G., *Honra e vergonha: valores das sociedades mediterrânicas*, 2.ª edição, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, pp. 30-34.

Apesar de ser conhecida a existência de apenas dois dotes anuais, as familiares do padre Francisco concorriam quando tinham noivo e esperavam casar e sempre em número superior ao dos dotes.

As jovens eram quase todas filhas legítimas, mas a confraria não deixou de prover alguns casos de ilegitimidade, desde que cumprissem o estipulado pelo legatário. Luísa, filha de Diogo Falcão Marinho, era filha natural e residia no convento de Vale de Pereiras quando se candidatou. Na petição dirigida à Mesa mencionou o seu bom comportamento e virtudes. Também as testemunhas referiram ser “órfã recolhida, pobre e honesta e o que disse o sabia pello ver e conhecer e ser público e notório”, “de boa fama e que o que dito tinha sabia pello ver e conhecer, ser público e notório”, e “de boa vida e costumes e bem procedida”.

Apesar destes dotes assentarem apenas no merecimento familiar e servirem para distribuir parte da herança de forma equitativa pelos dois ramos familiares do instituidor, os aspectos morais não deixavam de ser equacionados, embora não se lhes desse a importância que assumiam nos dotes de D. Francisco de Lima, distribuídos por esta Misericórdia²³. Porém, o caso de Luísa mereceu maior consideração. Esta jovem tinha-se candidatado a um dos dotes de D. Francisco de Lima e estava provida quando fez esta segunda candidatura, agora a um dos dotes deixados pelo parente. Os irmãos duvidaram que uma jovem pudesse ser provida com dois dotes e consultaram teólogos. “Vistas as respostas dos lentes nas propostas que se lhe fizeram e ficção no cartório da casa sobre a petição de Luisa, filha de Diogo Falcão que por estar provida no dote de D. Francisco de Lima se moveo a duvida de se podia ser provida no dote que depois lhe deixou o ditto Francisco Correia”, os irmãos decidiram dotá-la. A decisão dos confrades teve em consideração “não haver outra pretendente e ella mostrar pela justificação ser parente por parte da may que fica no cartório e como tambem no ditto testamento lhe deixava à dita Luisa um legado de 20 mil réis, resolveram também alguns que não devia levá-los”. Perante a divisão dos irmãos, a rapariga foi confrontada com a necessidade de optar apenas por um dos benefícios. Assim a jovem fez desistência do legado dos 20 mil réis, optando pelos 50 mil réis do dote²⁴.

A Misericórdia actuou de forma arbitrária e em benefício próprio. A peticionária tinha direito à recepção do legado de 20 mil réis, o qual não devia ter sido negociado com a confraria. O facto da órfã ter abdicado do legado mais

²³ As qualidades morais eram factores de primordial importância nos dotes de D. Francisco de Lima. Leia-se Araújo, Maria Marta Lobo de, *Pobres, honradas e virtuosas: os dotes de D. Francisco e a Misericórdia de Ponte de Lima (1680-1850)*, Barcelos, Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, 2000, pp. 87-150; Chabot, Isabelle; Fornasari, Massimo, *L'economia della carità. Le doti del Monte di Pietà di Bologna*, Bologna, Il Molino, 1998.

²⁴ ASCMPL, *Livro que ha de servir para lançar o testamento...*, n.º 80, fl. 263.

pequeno prova a sua incapacidade de ripostar as pretensões da instituição. Os pobres mostravam-se sempre submissos e aguardavam as decisões dos ricos, numa total incapacidade de negociar em situação de igualdade.

Mas o caso de Luísa levanta outro problema, só possível de detectar quando se trabalha os legados de uma instituição de forma sistemática. Esta órfã podia candidatar-se aos dotes de D. Francisco de Lima, porque cumpria os critérios estabelecidos por este benfeitor e era simultaneamente familiar do religioso Francisco Correia da Cunha, apta, portanto, a concorrer aos dotes do referido padre. Foi ainda beneficiada com outro legado de 20 mil réis. A documentação não esclarece sobre o procedimento adoptado pela Santa Casa em relação à atribuição ou não do dote de D. Francisco, mas obrigou-a a desistir do legado de 20 mil réis em favor dos 50 mil réis do dote.

O caso de Leandra da Cunha atesta o menor valor dado ao comportamento pela instituição nestes dotes. Esta jovem, natural de Ponte de Lima, candidatou-se em 1750, precisamente no ano em que os dotes começaram a ser distribuídos. Na ocasião, a Mesa hesitou em lhe atribuir o benefício, mas considerou que “ainda que tivesse alguma fama no procedimento não havendo outra que nelle o pretendece e tudo ponderado foi provida no ditto dote”²⁵. A justificação foi a de não haver outras candidatas, por os dotes estarem no começo, mas o facto de se casar com José Fernandes, galego, comprova a sua desqualificação social e a dificuldade em conseguir outro marido. Os galegos eram uma solução de recurso para as órfãs e apenas recrutados quando estavam prestes a atingir o limite de idade. Afinal, estas raparigas não eram umas quaisquer. Possuíam um dote valioso, que as colocava em vantagem no mercado matrimonial.

O exemplo de Leandra da Cunha é muito elucidativo da actuação da Santa Casa nestes dotes. O mais importante era entregar o dote a uma familiar. O merecimento vinha-lhe dos laços de sangue e não do seu bom comportamento, como acontecia com outros dotes que distribuíam. Encarado como uma parte da herança destinada a familiares órfãs, o dote dever-lhes-ia ser entregue logo que comprovassem o parentesco.

A falta de concorrentes foi também a argumentação utilizada para o caso de Joana, em 1774. Na ocasião, os irmãos deram-se por satisfeitos com a apresentação das provas que estabeleciam a relação de parentesco com o instituidor e acrescentaram “não ser necessário mostrar-se o bom procedimento quando não concorrem outras que o justificão como sucede presentemente”²⁶. Este facto evidencia as precedências criadas pela confraria no acesso ao dote. A conduta moral

²⁵ ASCMPL, *Livro que ha de servir para lançar o testamento...*, n.º 80, fl. 263v.

²⁶ ASCMPL, *Livro que ha de servir para lançar o testamento...*, n.º 80, fl. 277.

era secundária e estes argumentos utilizavam-se apenas quando se tornava necessário seleccionar.

Quando porém a ligação familiar não apresentava dúvidas e a rapariga não tinha tido dificuldades em a apresentar, reforçava os seus aspectos morais, no sentido de valorizar a sua candidatura. Andreza Correia, da freguesia de Vitorino das Donas, apresentou a sua propositura em 1761. Começou, contrariamente à maioria das restantes, por enunciar os seus aspectos morais, declarando ser “pessoa de bom procedimento e por tal tida e reputada”. Só em seguida enunciou a ligação familiar ao referido padre. Andreza conhecia a importância da reputação feminina, por isso, utilizou este argumento em seu favor, embora lhe fosse de pouca valia, porque a actuação da confraria privilegiava a ligação parental.

As árvores genealógicas

Como já afirmámos, as pretendentes dos dotes cresciam as suas candidaturas de um instrumento comprovativo que não lhes era exigido. A análise dos processos de algumas candidatas evidencia as dificuldades que estas raparigas tinham para provar a sua consanguinidade com o benfeitor, facto que nos leva a estranhar a inclusão de uma prova que não lhes era solicitada. Temos a certeza de que esta representação gráfica não era efectuada pelas raparigas, o que lhes acarretava ainda maiores dificuldades. Porém, as que podiam não deixavam de a elaborar. A revelação da sua árvore genealógica cumpria um objectivo muito claro: estabelecer a ligação familiar entre a peticionária e o instituidor de forma fácil e reforçar a candidatura da órfã em concurso.

Não nos podemos esquecer de que estes não eram os únicos dotes distribuídos por esta Misericórdia. A Santa Casa de Ponte de Lima desempenhou um papel muito importante nesta forma de caridade, despendendo anualmente muitas energias com os dotes de casamento e envolvendo muitos irmãos neste processo. Por isso, era-lhe útil contar com um instrumento facilitador da análise das candidaturas. Para as interessadas representava uma dificuldade acrescida, na medida em que tinham de recorrer a uma terceira pessoa, provavelmente a mesma que lhe redigia a petição ou a outra para lhe fazer a sua árvore genealógica.

No final do processo de Luísa, de Vitorino das Donas, foi referido que “a pretendente Luíza solteira expoem a arbore asima que justifica com as certidões que vão apontadas no fim de cada artigo dos seus iteins e mostra verificado o seu parentesco sem a menor duvida”²⁷.

²⁷ ASCMPL, Documento avulso.

As árvores genealógicas que analisámos demonstram diversas formas de actuação. Alguns dos seus realizadores evidenciam conhecimentos reduzidos sobre esta matéria, mas outros revelam maior consistência gráfica, apresentando árvores melhor concebidas. Estamos, no entanto, a tratar de raparigas maioritariamente provenientes do mundo rural e de uma vila pequena, onde provavelmente pouca gente estaria apta a efectuar uma árvore genealógica com rigor, apesar de estarmos a falar de uma época em que estas representações familiares eram muito utilizadas.

Tratava-se portanto de mais um elemento justificativo da pertença à família do benfeitor, como acrescentou Maria Josefa, em 1818, quando referiu pensar “estar bem justificada com a árvore de geração”.

As familiares do instituidor não eram propriamente pobres. Apenas algumas candidatas invocaram esta condição para merecimento do dote. A apresentação da árvore genealógica atesta precisamente a pertença destas raparigas a estratos sociais que valorizavam e conheciam o significado e importância desta representação familiar que estabelecia graficamente ligações geracionais.

Inicialmente, as parentes do padre Francisco Correia da Cunha não dispunham de um prazo para se casarem. Quando consideravam conveniente, solicitavam o dote e casavam quando era oportuno. Esse facto não importunava a confraria, porque o dote só era pago após o matrimónio. O instituidor também não tinha estabelecido nenhuma cláusula que obrigasse ao cumprimento de um prazo. Contudo, em 1799, a Misericórdia mudou de atitude e impôs um ano às dotadas para realizarem o casamento. Com esta prática, a Santa Casa indexava um dos critérios dos dotes de D. Francisco de Lima²⁸ aos deixados pelo padre Francisco Correia da Cunha. Desconhecemos as razões desta alteração, mas é óbvio que a operacionalidade do pagamento seria uma delas. As Mesas eram anuais e o retardamento da realização do casamento podia dar origem a enganosa. A outra razão seria a pressão exercida sobre as jovens para se casarem e no caso de não o fazerem, disponibilizarem os dotes para outras interessadas. Embora todas as Misericórdias estabelecessem limite de tempo para as dotadas se casarem, os prazos variavam consoante as instituições. As dotadas da Misericórdia de Ceuta contavam com um período entre um e os doze anos, embora o mais frequente era os casamentos variarem entre um e quatro anos²⁹. Na Misericórdia de Coimbra, as

²⁸ O maior instituidor de dotes nesta Misericórdia foi D. Francisco de Lima. Este benfeitor ordenou em 1672 a distribuição de doze dotes anuais, com um valor de 30 mil réis cada.

²⁹ Braga, Isabel Drumond, “A Misericórdia de Ceuta e a protecção às donzelas 1580-1640”, in *Congresso Internacional de História da Missão Portuguesa e Encontro de Culturas*, Vol. III, 1993, p. 463; Câmara del Rio, Manuel, *Beneficencia y asistencia social. La Santa y Real Hermandad, Hospital y Casa de Misericordia de Ceuta*, Ceuta, Instituto de Estudios Ceutíes, 1996, pp. 293-299.

dotadas tinham normalmente cinco anos para se casarem³⁰. Porém, a Misericórdia da Baía estabeleceu apenas seis meses para as dotadas contraírem matrimónio³¹.

O dote era para casar. Por isso algumas peticionárias afirmavam rasgadamente a sua pretensão, declarando na ocasião a pessoa com quem pretendiam contrair núpcias. D. Francisca Angélica de Barros, natural de Refoios, declarou em 1788 desejar o dote “porque pretende casar, e recebe com o Dr. António Joaquim de Moraes”³². Na ocasião não foi contemplada, porque quando concorreu os dois dotes já estavam atribuídos. Foi-lhes aconselhado o concurso “quando tiver entrada”. Ou seja, deveria manter-se atenta ao concurso do ano seguinte e cumprir as formalidades exigidas. Também D. Sofia foi provida em Julho de 1880, para casar com o Dr. António Lopes de Azevedo Lima, natural de Vila do Conde. Geralmente as raparigas eram dotadas primeiro e só depois, na ocasião de solicitarem autorização para ficarem noivas, anunciavam o seu pretendente.

A atitude de Francisca Angélica e de Sofia não era comum. Eram senhoras de um estrato social mais elevado do que as restantes concorrentes (embora todas as concorrentes não fossem pobres de pedir) e no caso de Francisca Angélica pode ainda estar relacionada com o conhecimento que tinha das restantes concorrentes. A peticionária não foi contemplada nesse ano, apesar de já ter noivo. Foi-lhe aconselhado o concurso em tempo oportuno “por estarem providas os dois dotes deste ano”. Estávamos ainda em Março e nesta altura os dotes encontravam-se já prometidos, significando que a propositura se devia efectuar logo que possível. Pensando provavelmente que seria um argumento de peso a apresentação do namorado, a peticionária utilizou-o, ainda que sem efeito. Mesmo sem dote, Francisca Angélica casou em Abril do mesmo ano, comprovando que o dote não lhe fazia falta imediata, para o início da sua vida conjugal. Apenas lutava por uma parte da sua herança. O dote servia também para conservar e reproduzir o estatuto social de que se gozava³³. A certidão comprovativa do seu casamento do pároco de Refoios, faz prever que a candidata não desistiu do dote, mesmo depois de casada, como se verificou em alguns casos³⁴, mas desconhecemos o desfecho da sua pretensão.

³⁰ Excepção feita nos dotes do bispo D. João Soares, onde as raparigas dispunham apenas de um ano para se casarem. Leia-se Lopes, Maria Antónia, *Pobreza, Assistência e Controlo Social. Coimbra (1750-1850)*, Viseu, Palimage Editores, 2000, pp. 807-808.

³¹ Para o estudo da Misericórdia da Baía consulte-se Russel-Wood, A. J. R., *Fidalgos e Filantropos. A Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755*, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 144.

³² ASCMPL, Documento avulso.

³³ Sobre este assunto leia-se Sá, Isabel dos Guimarães, “Práticas de caridade e salvação da alma nas Misericórdias metropolitanas e ultramarinas (séculos XVI-XVIII): algumas metáforas”, in *Oceanos*, n.º 35, Julho/Setembro, 1998, p. 49.

³⁴ Foram poucos os casos, mas em algumas situações a Misericórdia atribuiu o dote depois do casamento realizado, provavelmente em situações como a de Francisca Angélica.

O casamento e o pagamento dos dotes

O processo de atribuição do dote implicava em primeiro lugar o casamento e só depois o seu pagamento. Porém, era necessário solicitá-lo. Estas eram as disposições regulamentares. Antes de casar, as jovens contempladas solicitavam primeiramente autorização para ficarem noivas. Nenhuma rapariga podia ultrapassar as normas da Santa Casa, sob pena do dote não lhe ser entregue. O cumprimento das formalidades era rigoroso, reforçando o zelo com que operava a instituição promotora.

Maria Joaquina, de S. Miguel da Facha, começou por solicitar licença para se jurar e proclamar os banhos³⁵, em Agosto de 1877. Depois, em Outubro, voltou a fazer petição à confraria para se “receber na igreja da Santa e Real Casa da Misericórdia, designando-lhe o dia em que o pode fazer”³⁶. O provedor respondeu-lhe afirmativamente, mas declarou “que não lhe lavrarão assento algum nos livros desta Misericórdia do seu casamento sem que primeiro mostre com documentos autênticos o seu parentesco com o dito benfeitor e que é suposta condição esta, sem o que não terá direito a receber o competente dote”³⁷. A mensagem era muito clara. A Misericórdia não pagaria o dote sem o cumprimento formal da entrega de toda a documentação que atestasse a sua ligação parental com o instituidor. Contudo, a Santa Casa ao atribuir-lhe o dote e ao permitir que se casasse na sua igreja estava a responsabilizar-se por esta atribuição, embora a negasse ao proibir qualquer registo que fizesse prova futura.

Os processos completos que estudámos atestam este procedimento. Maria Josefa, da Feitosa, solicitou em Julho de 1818 autorização à Santa Casa para esta “convir na celebração dos esponsaes”, uma vez que estava contratada com Manuel António Pereira, “marcando-lhe depois dia para seu recebimento”. A rapariga informava a confraria do nome do seu noivo e deixava a pretensão de casar em breve. Mesmo assim devia voltar a fazer petição para o efeito. A resposta da Misericórdia ia também nesse sentido. “Concedemos licença para a dita celebração e depois requerirá licença para se receber na Igreja desta Santa Casa”. Não tinha passado um mês e já a jovem tinha feito nova petição à Mesa para a autorizar a celebrar o matrimónio na igreja da confraria, porque estava tudo tratado e os “banhos corridos”. O casamento foi autorizado e marcado domingo mais próximo.

³⁵ A proclamação dos banhos era o anúncio público efectuado na igreja das freguesias dos noivos durante três domingos consecutivos da realização do seu casamento. Consulte-se *Constituições Synodais do Arcebispo de Braga*, Lisboa, Officina de Miguel Deslandes, 1697, pp. 137-139.

³⁶ A Igreja não impunha dias especiais para a realização da cerimónia, apenas interditava os domingos e proibia os casamentos na Quaresma e no Advento. Veja-se a propósito Bologne, Jean-Claude, *História do casamento no Ocidente*, Lisboa, Temas e Debates, 1999, pp. 265-267.

³⁷ ASCMPL, Documento avulso.

Josefa Maria de Puga e João Pinto de Barros adoptaram os mesmos procedimentos. Pediram licença para se jurar e “agora que se achão os pregões corridos e com lisensa de Braga para se receberem hum com o outro nesta Santa Caza”, renovavam o pedido para desta vez se casarem. A autorização estava dada e o dia marcado para a cerimónia. Os noivos tinham efectuado todas as diligências para casar, mas ainda não todas para receberem o dote. Mas o caso de Francisca Luísa torna-se mais expressivo do que de facto se passava. Depois de estarem noivas as jovens, porque estavam “apalabradas para tomar o Estado de cazadas”, eram obrigadas ao cumprimento das formalidades impostas pela confraria.

Quase todas as dotadas casaram na igreja da Santa Casa, obrigando-se a vir à vila para receberem este sacramento. Algumas, moradoras no Porto e em Viana do Lima, casaram nesses locais depois de autorizadas pela Santa Casa. Tinham no entanto a obrigação de enviar certidão comprovativa do matrimónio à confraria. A Misericórdia vigiava de perto estes actos, quer através da presença de alguns mesários, quer com as certidões passadas pelos celebrantes, comprovando desta forma o cumprimento do objectivo do dote. Assim, a confraria não laboraria com engano. Quando os casamentos se efectuavam na igreja da Casa era preciso concertar o dia da cerimónia com as restantes exéquias da Misericórdia, mas a confraria procurava não defraudar as expectativas das nubentes, combinando os seus interesses com os dos noivos.

À semelhança de outros dotes estudados nesta Misericórdia e em outras instituições congéneres, os dotes foram quase sempre pagos com atraso, defraudando as expectativas de quem precisava deste dinheiro para iniciar a vida conjugal³⁸.

“Diz Francisco José Álvares cazado com Maria Barbara do lugar dos Amados da freguezia de Santo Estevão que a ditta sua mulher foi provida no legado de cinquenta mil réis que às suas parentas deixou o padre Francisco Correa da Cunha e o ditto do mesmo legado se cazou que por mais antigo deve preferir a satisfação do ditto legado; bem que o ditto desta prelação há-de constar dos seus papeis das justificações e documentos que ficarão e estão nesta caza da Santa Misericórdia, rezão porque a vossa senhoria se sirva mandar que seja o suplicante pago e satisfeito [...]”³⁹.

Como o dote era pago de forma atrasada e em parcelas, os contemplados procuravam que o pagamento lhes fosse efectuado para *governarem* as suas vi-

³⁸ Para a Misericórdia de Setúbal veja-se Abreu, Laurinda Faria dos Santos, *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1755: aspectos de sociabilidade e poder*, Setúbal, Santa Casa da Misericórdia, 1990, pp. 107-108.

³⁹ ASCMPL, Documento avulso.

das. Maria Rosa e o seu marido afirmaram, em 1791, necessitarem do seu dote para pagar uma dívida que tinham de 30 mil réis à Santa Casa, porque eram lavradores pobres, endividados e com filhos para alimentar. Invocavam a sua pobreza, porque “todos sabem as necessidades que a experiência mostra”. Pediam, por isso, que lhes descontassem esta dívida e lhes fossem entregues pelo menos 10 mil réis para pagarem outra dívida, para não serem postos em juízo⁴⁰. Tratava-se de uma família pobre, que não conseguia sobreviver sem recorrer ao crédito. A dívida que tinha sido contraída à Santa Casa sobre o dote fora efectuada para pagar uma outra dívida a um particular. A urgência era grande, mas o casal só recebeu o montante solicitado no ano seguinte e o dote só acabou de ser pago em 1793.

Mas este não foi o único caso em que a falta de pagamento do dote empurrou a família para o crédito. Luísa Pereira e António Pereira, seu marido, alegaram, em 1791, também a necessidade de recorrer ao crédito da Santa Casa, solicitando a quantia de 40 mil réis, para resolverem problemas da vida. Considerando injusta a sua situação, uma vez que se viam obrigados a pagar juros à confraria, estes jovens protestavam contra a sua actuação. Esta situação era decorrente do não pagamento da Santa Casa, que alegava falta de liquidez para saldar a dívida, embora tivesse disponibilidade de dinheiro para proceder a empréstimos.

O dote era normalmente pago em duas parcelas, mas houve casos em que o montante só se atingiu com mais uma parcela de dinheiro, podendo o tempo de espera oscilar alguns meses ou mesmo anos. Ana Joaquina Correia casou em 1865, depois de tudo acordado com a instituição. Recebeu a primeira parcela do seu dote em Maio de 1867, tendo sido pagos 25 mil réis ao seu procurador. A beneficiada morava no Porto, razão que a impossibilitou de receber pessoalmente o dinheiro. No ano seguinte, foi-lhe entregue o que faltava, tendo a Santa Casa cumprido o pagamento do dote três anos após o casamento⁴¹.

Como o pagamento dos dotes era realizado de forma intermitente, exigia-se da Santa Casa um registo sequencial de todos os movimentos, de forma a que as órfãs não se pudessem queixar e a instituição mantivesse rigor na sua actuação. Contudo, nem sempre o escrivão mantinha a escrita actualizada. Os registos a efectuar eram muitos e a acção de distribuição de dotes era muito significativa nesta instituição. Por isso, em 1848 Delfina Rosa, natural da vila, deslocou-se à Santa Casa, invocou o seu provimento em 1845 e o pagamento de 50% do dote na mesma data. Solicitou igualmente que o novo escrivão registasse esse facto, porque o anterior escrivão “por descuido deixara de lhe fazer o competente asento

⁴⁰ Acerca das dívidas dos camponeses pobres, leia-se Araújo, Maria Marta Lobo de, *A confraria do Santíssimo Sacramento do Pico de Regalados 1731-1780*, Vila Verde, ATACHA; Caixa de Crédito Agrícola, 2001, pp. 113-121.

⁴¹ ASCMPL, *Livro que ha de servir para lançar o testamento...*, n.º 80, fls. 156v-157.

para ficar com o direito ao resto do seu dote⁴² e agora via-se impedida de o receber, em virtude da falta de registo dessa ocorrência. A instituição reconheceu o erro e ordenou ao escrivão actual que “lavrasse seu provimento para receber desta Sancta Caza em tempo oportuno o resto do seu dote”.

A Santa Casa justificava os pagamentos retardados e parcelares com a falta de verba, mas o que se constata é a canalização do dinheiro para outros fins, nomeadamente para empréstimos a juro. A aplicação do dinheiro dos dotes em outros fins, nomeadamente em empréstimos a juro não era exclusiva da Santa Casa de Ponte de Lima. Era prática seguida também noutras Misericórdias⁴³. Assim, a dotação ficava dependente do regresso do dinheiro ou dos juros, condicionando a vida das raparigas e a acção das confrarias.

Em 1828, Maria Joana casou com João José e levou 24 mil réis, primeira parcela do dote. O restante foi-lhe pago no ano seguinte. Ora, a Santa Casa não tinha falta de dinheiro. Só em 1828 deu 600 mil réis a juro desta capela, quantia muito superior ao montante dos dois dotes que pagava anualmente⁴⁴. A opção era clara. A confraria retardava o pagamento dos dotes e entretanto aumentava o capital da capela do padre Francisco Correia da Cunha, servindo-se do dinheiro das raparigas para proceder ao aumento de capitais através da actividade creditícia. Esta foi também a estratégia seguida no caso dos dotes de D. Francisco de Lima. Contando com a resignação das beneficiadas, a Misericórdia emprestava o dinheiro que lhes competia a juro, pagando-lhes o dote quando bem entendia e tinha dinheiro disponível para esta finalidade.

Contudo, a Misericórdia doseava este pagamento com equilíbrio para não se sujeitar a críticas. Pagava tarde, mas não exagerava no atraso e ia contentando as beneficiadas com algum dinheiro. Assim, estas não tinham oportunidade de invocar a falta de pagamento. Ele estava a ser feito, embora de forma lenta e dependente da política governativa da instituição distribuidora.

⁴² ASCMPL, *Livro que ha de servir para lançar o testamento...*, n.º 80, fl. 151v.

⁴³ A rentabilização de capitais foi seguida em muitas Misericórdias. Veja-se Costa, Américo Fernando da Silva, *A Santa Casa da Misericórdia de Guimarães 1650-1800. (Caridade e assistência no meio vimaranese dos séculos XVII e XVIII)*, Guimarães, Santa Casa da Misericórdia, 1999, pp. 105-122; Sá, Isabel dos Guimarães, *Quando o rico se faz pobre...*, pp. 216-219; Abreu, Laurinda Faria dos Santos, *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal...*, pp. 56-68; Jardim, Maria Dina dos Ramos, *A Santa Casa da Misericórdia do Funchal. Século XVIII*, Coimbra, Secretaria Regional do Turismo e Cultura/Centro de Estudos de História do Atlântico, 1996, p. 131; Gusmão Armando, *Subsídios para a história da Santa Casa da Misericórdia de Évora. Primeira parte (1499-1567)*, Évora, Santa Casa da Misericórdia de Évora, 1958, p. 138.

⁴⁴ Para análise das contas do dinheiro emprestado a juro anualmente desta capela, veja-se ASCMPL, *Livro que ha de servir para lançar o testamento...*, n.º 80, fls. 48-103. O exemplo que citamos encontra-se nas fls. 94v. e 137.

Mas nem sempre a Misericórdia utilizava os mesmos critérios no pagamento dos dotes. Em Junho de 1833, pagou 6400 réis a Maria, filha de Prudência, constituindo este pagamento a primeira parcela dos 50 mil réis que lhe estavam atribuídos. Em função da inexistência de dinheiro suficiente, esta primeira parcela foi paga em géneros. Os 6400 réis “produzirão quarenta alqueires de milho que recebeo” esta beneficiada. No mesmo ano, também Joana Rosa levou 14.400 réis, correspondendo igualmente à sua primeira parcela do dote, “produto de oitenta alqueires de milho que recebeo”⁴⁵. Evidentemente, que a transformação do dinheiro em géneros era consentida pelo casal e resolvia parte do problema a ambas as partes. A Santa Casa dispunha de cereais provindos dos pagamentos das rendas e foros, enquanto os beneficiados necessitavam deles para a sementeira ou para qualquer outra finalidade. Assim consentido, o dote continuava a fornecer suporte à célula familiar, presumindo-se que os cereais podiam ser utilizados como unidades de produção ou apenas como bens de consumo⁴⁶.

Passados cinco meses, Maria, filha de Prudência, levou mais 20 mil réis. No ano seguinte, em Setembro, a confraria pagou-lhe mais uma parcela de 9600 réis e em Março de 1835 a jovem conseguiu arrancar da confraria a quantia de 9200 réis. O dote acabou de ser pago em Setembro do mesmo ano, quando a beneficiada levou os restantes 4800 réis⁴⁷. Estes casos extremos de pagamentos feitos com parcelas muito pequenas não abundam, mas a sua existência testemunha um período particularmente gravoso para a confraria, que se mostrava incapaz de continuar a pagar o dote em duas ou três parcelas, como era habitual. Nestes anos, a Misericórdia diminuiu também o empréstimo de capitais, demonstrando a penúria em que se encontrava⁴⁸.

A jovem dotada conhecia já o procedimento da instituição, mas em 1833 a Santa Casa recordava à contemplada que o “dote receberá a seu tempo”, anunciando que o seu pagamento se efectuariá quando fosse oportuno e da forma mais conveniente para a instituição distribuidora.

O aperto financeiro da instituição era grande e agravou-se com o pedido do monarca, dirigido em 1832, para obviar “às urgências do Estado e para fardar os Corpos de Voluntários Realistas [que] correrão valorosamente às armas para nos defender dos nossos inimigos”⁴⁹. O apelo feito de forma emotiva colocava o

⁴⁵ ASCMPL, *Livro que ha de servir para lançar o testamento...*, n.º 80, fls. 138v-139.

⁴⁶ Para esta problemática consulte-se Nazzari Muriel, “Dotes Paulistas: Composição e Transformação (1600-1870)”, in *Revista Brasileira de História de S. Paulo*, vol. 9, n.º 17, 1989, p. 89.

⁴⁷ ASCMPL, *Livro que ha de servir para lançar o testamento...*, n.º 80, fls. 138, 139v., 140v.

⁴⁸ Para o estudo da Santa Casa na primeira metade do século XIX confira-se Castro, Francisco Cyrne de, “Misericórdias do Alto Minho”, in *Arquivo do Alto Minho*, n.º 25, 1980, pp. 10-11.

⁴⁹ ASCMPL, *Livro de Copiador 1812-1855*, n.º 27, fl. 86.

donativo na relação directa da estima pessoal ao rei e ao bem da Pátria, factos que o tornavam irrecusável, mas que agravavam a difícil situação financeira da Misericórdia, agora obrigada a contribuir para os gastos da guerra civil.

A agonia destes pagamentos está configurada numa relação das capelas elaborada em meados do século XIX, onde se faz o balanço do dinheiro existente desta capela, referindo-se que “hoje só se acha segura a quantia que rende cento e quarenta e seis mil e cento e vinte réis”⁵⁰, montante manifestamente insuficiente para as despesas anuais com os seus legados.

Apesar de pagamentos muito lentos, a Santa Casa cumpriu esta obrigação de repartição da herança pelas sobrinhas do padre Francisco Correia da Cunha, contribuindo como era seu desejo, para elas contraírem matrimónio mais facilmente. Contudo, o pagamento retardado do dote acabava por não facilitar o arranque da vida conjugal, deixando de cumprir um dos seus objectivos.

⁵⁰ ASCMPL, Documento avulso.

Anexos

